

# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 007/2025

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

**Órgão:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

**CNPJ:** 02.184.991/0001-35

**Endereço:** Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins.

**CEP:** 77.368-000

**Cidade:** São Salvador do Tocantins

**Presidente:** Izaque Martins Gonçalves Júnior

### 2. OBJETIVO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador – TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

3.2 Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF – Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

3.3 Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;

3.4 Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

3.5 Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO;

3.6 Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

3.7 Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A partir do entendimento das necessidades inerentes à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO, estabelecem-se os requisitos necessários que atendam de forma adequada e sustentável as demandas específicas, alinhados às regulamentações aplicáveis e assegurando um padrão mínimo de qualidade e eficiência. Estes requisitos são delineados para promover práticas de sustentabilidade, bom uso dos recursos públicos e integridade no desempenho das atividades contratadas.

A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e gestão fiscal voltados para a Presidência pública, demonstrando capacidade técnica para o correto preenchimento e alimentação das informações nos sistemas SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e na elaboração do Balanço Anual. Deverá contar com profissionais devidamente habilitados, com formação em ciências contábeis e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como conhecimento atualizado da legislação contábil e fiscal aplicável ao setor público.

Além disso, a contratada deverá apresentar domínio dos normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e pelos demais órgãos de controle, assegurando que as informações prestadas estejam em plena conformidade com as exigências legais e normativas vigentes. A prestação dos serviços deverá ser realizada com observância aos princípios da Presidência pública, especialmente legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a Câmara Municipal de São Salvador – TO cumpra suas obrigações fiscais de forma transparente e tempestiva.

A empresa deverá ainda dispor de estrutura organizacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços contratados, incluindo sistemas informatizados e suporte técnico adequado para o acompanhamento das obrigações contábeis e fiscais. A entrega das informações deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, com a devida comprovação documental de cada etapa do serviço. Além disso, será exigida a prestação de suporte técnico contínuo e a elaboração de relatórios gerenciais para auxiliar a Presidência da Câmara Municipal no acompanhamento e tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão fiscal e contábil.

### 5. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

### 6. ÁREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

### 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A Quantidade de Meses a ser contratada do Serviço é de 12 meses, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21

**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

**PODER LEGISLATIVO**

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERV.	01	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal
02	SERV.	01	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
03	SERV.	03	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A PRESIDÊNCIA OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

8. No que se refere a pesquisa de preços, foi realizado mediante Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público 2024 (PH-CASP 2024), bem como junto a prestador de serviço do ramo pertinente ao objeto:

**8.2** A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado de **R\$ 9.535,35 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

9.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados para o preenchimento e envio de informações contábeis e fiscais junto aos sistemas do Governo Federal, incluindo SICONF (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), SADIPEM (Sistema de Análise das Demonstrações Contábeis e Informações Complementares), MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanço Anual, no âmbito da Câmara Municipal de São Salvador – TO. A empresa contratada será responsável por executar todas as atividades necessárias para o correto preenchimento, validação e transmissão das informações contábeis e fiscais exigidas pelos órgãos de controle, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos vigentes. O serviço compreenderá a coleta e organização dos dados contábeis e fiscais necessários para o envio das obrigações, alimentação dos sistemas oficiais com informações precisas e atualizadas, revisão e conferência das informações antes da submissão para evitar inconsistências e possíveis penalidades, geração e envio dos relatórios contábeis exigidos dentro dos prazos legais, atendimento a eventuais exigências e correções solicitadas pelos órgãos fiscalizadores e acompanhamento das atualizações normativas que possam impactar a execução dos serviços contratados. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, prestado por profissionais qualificados, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao preenchimento e envio das informações, atualização conforme a legislação vigente, com a adaptação dos serviços prestados a eventuais mudanças normativas, disponibilidade para atendimento remoto e presencial, caso necessário, para resolver questões críticas relacionadas ao envio das informações e correção de inconsistências, caso sejam identificadas falhas nas informações transmitidas, sem custo adicional para a Câmara Municipal. Para a execução dos serviços, a empresa deverá comprovar experiência mínima de três anos na prestação de serviços similares para órgãos públicos, equipe técnica composta por profissionais habilitados em contabilidade pública e com conhecimento específico nos sistemas mencionados, registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando aplicável, e apresentação de pelo menos dois atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas que tenham recebido serviços similares. Os serviços deverão ser executados conforme o seguinte cronograma: envio da MSC mensalmente, conforme calendário oficial, entrega do RGF a cada quadrimestre, balanço anual até a data limite definida pela legislação vigente e outras obrigações acessórias conforme exigências dos órgãos reguladores. O não cumprimento dos prazos ou a execução inadequada dos serviços poderá resultar em aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme legislação aplicável. Este documento fornece uma visão completa da solução desejada para a prestação de serviços contábeis e fiscais no âmbito da Câmara Municipal, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2 Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Presidência de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução que permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que na presente contratação não há possibilidade de divisão do objeto por se tratar de serviços especializados com único lote, restando o parcelamento do objeto impossibilitada.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1. Não se aplica.

**12. ALINHAMENTO COM PAC**

12.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

13.1 A contratação dos serviços permitirá uma maior eficiência na alocação dos recursos humanos, otimizando as atividades dos servidores internos e reduzindo a necessidade de retrabalho e correções. Com a delegação das obrigações contábeis e fiscais a uma empresa especializada, espera-se uma significativa economia financeira ao evitar penalidades por erros ou atrasos no envio das informações. Além disso, a melhoria na qualidade dos dados transmitidos contribuirá para uma maior credibilidade e transparência na gestão pública, garantindo o melhor aproveitamento dos serviços contratados e a utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

**14. DA FISCALIZAÇÃO**

A Presidência indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL.**

15.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento de informações junto ao SICONF e outros sistemas relacionados à gestão fiscal e contábil da Câmara Municipal de São Salvador – TO pode ter diversos impactos ambientais, especialmente no que se refere ao consumo de recursos e à geração de resíduos. Um dos principais impactos é o uso de papel e outros materiais para a documentação e impressão de relatórios, que podem resultar em desmatamento e degradação ambiental, caso não sejam utilizados de forma sustentável. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas como a digitalização de documentos, reduzindo a necessidade de impressão e, consequentemente, o consumo de papel.

Além disso, a empresa contratada deve implementar práticas de baixo consumo de energia, como a utilização de equipamentos que possuam eficiência energética, promovendo a conscientização dos colaboradores sobre o uso responsável da eletricidade. A gestão do desperdício é igualmente importante; por isso, a empresa deve estabelecer um plano de logística reversa que permita o correto desfazimento e a reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável. Isso inclui a destinação adequada de equipamentos eletrônicos e de papel, além da criação de um canal para o descarte consciente de materiais que não podem ser reutilizados.

Essas ações não apenas minimizam os impactos ambientais negativos, mas também demonstram um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental. Assim, a Câmara Municipal pode se tornar um exemplo de boas práticas na gestão pública, promovendo a transparência e a eficiência em suas operações, ao mesmo tempo em que respeita e preserva o meio ambiente.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**16. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Câmara Municipal, sendo o pagamento efetuado certificado pela Câmara Municipal, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**17. DA CONTRATAÇÃO**

Para a efetivação do contrato as empresas deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

**18. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

**19. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL**

Não se aplica

**20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Não se aplica

**21. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA**

Não se aplica.

**23. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

**24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

24.1 O objeto em questão se trata da prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual.

24.2 A futura contratação não resultará em nenhuma providencia necessária a cabo da Presidência, estando em acordo com as leis vigentes para o fim permitido uma vez que se trata de objeto que visa assessorar a Câmara Municipal de São Salvador na alimentação de dados no sistema.

24.3 A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega do objeto conforme especificações de prazo, quantidade e local de entrega.

24.4 Quanto ao ambiente físico da unidade que receberá a prestação de serviços não há nenhuma necessidade de adaptação direta nesta, para adequá-lo à prestação dos serviços solicitados.

**25. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

25.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

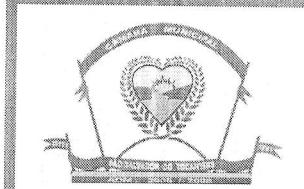
25.2 Pois, por se tratar de um objeto considerado comum, a disputa poderá gerar economia significativa na contratação.

25.3 Diante do exposto, atesta-se que, de acordo com os requisitos e as diretrizes preconizadas pela Lei 14.133/2021, a contratação proposta é perfeitamente adequada às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins e está em alinhamento com as melhores práticas de gestão pública, sendo, portanto, viável e razoável.

**26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Câmara Municipal, atende adequadamente as demandas do evento formulado, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

administráveis e a área responsável prioriza todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

São Salvador do Tocantins, 03 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.